



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 05/77

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder-Executivo Municipal, a adquirir por dação em pagamento, Imóveis do Espólio/ de Antonio Villas Boas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir por escritura pública de Dação em pagamento do ESPÓLIO DE ANTONIO-VILLAS BOAS, com sede no Distrito de Vera Cruz D'Oeste, neste Município, os seguintes imóveis, todos localizados no perímetro urbano daquele Distrito, conforme planta Geral do Loteamento do Distrito, assim individualizados:

- a) Lotes nºs 1 (um), 2 (dois) e 3 (tres) da quadra nº 10 (dez).
- b) Lotes nºs. 2 (dois) e 3 (tres) da quadra nº 14 / (quatorze), todos sem benfeitorias.

Art. 2º- Para pagamento da aquisição dos imóveis referidos no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado, após efetuar o levantamento do débito de impostos da firmadora-devedora, relativos aos anos de 1973, 1974, / 1975 e 1976, receber os mesmos em dação de pagamento

Art. 3º- Fica, ainda autorizado, o Chefe do Executivo Municipal, a Isentar a firma dada ra-devedora, da cobrança de juros, multas e correção monetária que incidirem sobre os impostos já lançados, de cujo período consta no artigo anterior, sobre os imóveis, parte integrante do Perímetro urbano do Distrito de Vera Cruz D'Oeste, neste Município de Céu Azul, efetivamente divididos em quadras e subdivididos em lotes e de propriedade do ESPÓLIO DE ANTONIO VILLAS BOAS.



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º- Será parte integrante da presente Lei, o laudo de avaliação efetuado pela comissão designada pelo Chefe do Executivo Municipal, de conformidade com o Decreto nº 18/77, de 09 de fevereiro de 1977.

Art. 5º- Só poderá ser efetuado o objeto transação imobiliária, uma vez seja constatada o levantamento do Débito na Fazenda Municipal, a importância de CR\$ 180.570,00 (cento e oitenta mil e quinhentos e setenta cruzeiros) coincidindo assim com o valor estabelecido no laudo de avaliação mencionado no artigo anterior.

Art. 6º- Esta Lei, entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, em 23 de março de 1977.


GERALDO BATISTA CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL
O Paraná
DIA: 13-04-77
PÁGINA: 14